



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
AV MARTINS DE BARROS - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-230 - Recife - PE - <https://www.tjpe.jus.br>
FOR THOMAZ AQUINO CW

PROVIMENTO Nº 1504092, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

PROVIMENTO Nº 02 /2022

EMENTA: Cria a Central de Mandados (CEMANDO) nas Comarcas de 2ª Entrância que possuem mais de uma serventia judicial e ainda não contam com essa instituição.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Ricardo Paes Barreto, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que é atribuição da Corregedoria Geral da Justiça a edição de normas com o escopo de esclarecer e orientar a execução dos serviços judiciais, consoante estabelece o art. 9º, inciso II, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça;

Considerando a necessidade de o Poder Judiciário incentivar e promover o desenvolvimento de uma justiça mais célere e eficiente, em atenção aos princípios que regem a atuação da administração pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando a Instrução de Serviço Conjunta nº 01, de 18 de março de 2019, que dispõe sobre a expedição e cumprimento dos mandados entre Comarcas distintas no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, editada em consonância com a Instrução Normativa TJPE nº 03, de 12 de março de 2019;

Considerando a necessidade de uniformizar perante o Poder Judiciário local todos os procedimentos necessários à realização e cumprimento dos mandados entre as comarcas do Estado;

Considerando a necessidade de inclusão das Comarcas de Água Preta, Araripina, Belo Jardim, Bezerros, Escada, Gravatá, Limoeiro, Moreno, Ouricuri, Paudalho, Pesqueira, Salgueiro, São José do Egito, Serra Talhada, Sertânia, Surubim e Timbaúba, a fim de que seja otimizado o cumprimento dos mandados judiciais;

Considerando que a crescente demanda de ações está a exigir do Poder Judiciário maior agilização no cumprimento de atos processuais a fim de ser alcançado o preceito constitucional referente à duração razoável do processo;

Considerando que o artigo 5º, da Resolução nº 239/2008-TJPE, determina que a Corregedoria Geral da Justiça expeça instruções para a boa execução dos serviços de cumprimento de mandados nas comarcas integradas;

Considerando que as referidas comarcas não possuem CEMANDO;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o sistema da Central de Mandados (CEMANDO) nas comarcas de Água Preta, Araripina, Belo Jardim, Bezerros, Escada, Gravatá, Limoeiro, Moreno, Ouricuri, Paudalho, Pesqueira, Salgueiro, São José do Egito, Serra Talhada, Sertânia, Surubim e Timbaúba.

Art. 2º As Comarcas mencionadas no artigo anterior deverão ter os seus territórios subdivididos em zonas.

Art. 3º O mandado deverá ser remetido para a CEMANDO da comarca onde o expediente deverá ser cumprido, seja no sistema JUDWIN, processo com tramitação física, seja no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe –, mediante a observância das diretrizes contidas na Instrução de Serviço Conjunta nº 01, de 18 de março de 2019;

Art. 4º O mandado cumprido e a diligência, quando devolvidos pelo Oficial de Justiça, serão juntados automaticamente no processo de origem.

§1º A distribuição dos mandados aos oficiais de justiça dar-se-á através de sorteio.

§2º A partir da implantação da CEMANDO, os oficiais de justiça ficarão desvinculados das serventias judiciais às quais estavam lotados.

Art. 5º A CEMANDO será chefiada por um servidor designado pelo Juiz Diretor do Foro da respectiva comarca.

Parágrafo Único – O remanejamento de oficiais de justiça dentre as zonas pode ser realizado, a qualquer tempo, pelo Juiz Diretor do Foro, em consonância com a conveniência do serviço.

Art. 6º Os juízes diretores de foro das comarcas referidas no Art. 1º deverão propor à Corregedoria Geral da Justiça o zoneamento do território da comarca respectiva, com a definição dos limites geográficos de cada zona.

Parágrafo único – A incumbência constante do *caput* deste artigo deve ser atendida no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Provimento no Diário Oficial.

Art. 7º A Corregedoria Geral da Justiça editará normas complementares para a execução dos serviços sempre que se fizer necessário.

Art. 8º Este Provimento entrará em vigor na datada sua publicação

Art. 9º Revogam-se as disposições em sentido contrário

Recife, 14 de fevereiro de 2022

Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO, CORREGEDOR**, em 14/02/2022, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **1504092** e o código CRC **3E0EE45C**.